



CONTRATO Nº 17/2019 – SERVIÇOS DE LIMPEZA

CONTRATO N.º 17/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A EMPRESA NOVA ALIANÇA EMPRESA LIMPADORA EIRELI – EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, com sede na Rua Sena Madureira, 1.500 – Vila Clementino na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº **60.453.032/0001-74**, neste ato representada pela Pró Reitora de Administração, Sra. Tania Mara Francisco, nomeada pela Portaria nº 1.313, de 20 de Abril de 2017, publicada no *DOU* de 24 de Abril de 2017, inscrita no CPF nº 082.992.588-04, portadora da Carteira de Identidade nº 17.862.793, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NOVA ALIANÇA EMPRESA LIMPADORA EIRELI – EPP**, CNPJ nº 12.935.143/0001-74, estabelecida na cidade de Diadema, na Rua Orense, nº 41 – 5º andar – Sala 510, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. Marcelo Fuentes, CPF nº 093.180.288-14, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 19.467.876, em conformidade procuração com firma reconhecida em 05 de dezembro de 2018, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Universidade Federal de São Paulo **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO CAMPUS DIADEMA**, a ser executado de forma indireta e contínua, de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.697, de 21 de dezembro de 2000, Lei Complementar 123/06, Decreto Nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, IN/Mare nº. 12 de 30 de abril de 2008, **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017** e vinculado ao Edital de pregão eletrônico UNIFESP nº. 286/2018, Processo Administrativo nº. 020527/2018-61, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Higiene e Conservação Predial com fornecimento de**



materiais, equipamentos e utensílios para o CAMPUS DIADEMA da UNIFESP, conforme descritos nos Anexos II e III do Edital do Pregão Eletrônico 286/2018, bem como descritos na proposta comercial apresentada pela empresa constante às folhas 335 do Processo Administrativo nº 23089.020527/2018-61 e que ficam fazendo parte integrante deste.

2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos detalhes e especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 286/2018.

3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

1. O valor global do presente Contrato será de R\$ 989.206,02 (Novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e dois centavos), fixos e irrevogáveis, conforme proposta apresentada pela empresa.

A lotação dos profissionais se dará conforme definição do Divisão de Serviços do Campus Diadema.

2. A CONTRATANTE pagará à empresa, por crédito em conta bancária, mensalmente, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de recebimento e **atestado do Gestor do Contrato**, através do documento fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura) discriminativa, em 02 (duas) vias.

3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, o nome do Banco e da Agência.

4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.1. No caso de Nota Fiscal de Serviços informamos que independentemente da opção pelo SIMPLES FEDERAL, o valor referente ao ISS será destacado da nota fiscal, conforme legislação municipal da cidade de Diadema, para o devido recolhimento pela Universidade.

5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo Gestor deste Contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da empresa, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pela CONTRATANTE ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

8.1 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.



9. O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da administração.
10. A Administração poderá fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser executados 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - ii. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - iii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - iv. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria.



5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
 - i. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela contratada.
11. Será considerada extinta a garantia:
 - i. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP nomeia como Gestor do Contrato titular o servidor LEANDRO GONÇALVES CAVALARI, **matrícula SIAPE:** 23399241 e o substituto o servidor AMÉRICO BONOTTI NETO, **matrícula SIAPE:** 23162968, para executar a fiscalização deste



Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital e seus Anexos;
2. Fornecer da mão-de-obra, dos saneantes, domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
3. Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela CONTRATADA, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à CONTRATANTE, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis;
4. Assumir e manter, sob sua inteira responsabilidade, a execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes das instruções deste Edital e demais Anexos;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à Administração ou ao interesse do Serviço Público;
7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's; O uniforme deverá ser mantido limpo e substituído sempre que estiver esgarçado, cortado, furado, com sujeira não removível, faltando botões ou com desgaste excessivo que o torne imprestável;
8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas**.



Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9. Fornecer, inclusive, extensões suficientes para a utilização dos equipamentos elétricos da CONTRATADA, de modo a não ser necessário desligar os equipamentos da UNIFESP durante a realização da limpeza;

10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

12. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

13. Designar por escrito, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, um **Gestor do Contrato**, representante administrativo da Contratada e um **"PREPOSTO"** que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato e que **permaneça no imóvel de apoio dos funcionários da contratada**;

14. Instruir seu PREPOSTO quanto à necessidade, por parte dos empregados da CONTRATADA, de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das **Normas Internas de Segurança e Medicina de Trabalho**;

15. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as normas e regulamentos disciplinares da UNIFESP – Campus Diadema, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, incluindo tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e visitantes;

16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



18. Encaminhar à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, no prazo de até 30 (trinta) dias de suas formalizações cópia das Convenções Coletivas da categoria que venham a alterar o presente contrato;
19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
20. Fornecer **papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha** em quantidade e qualidade necessárias;
21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
22. Fornecer a cada 3 (três) meses à CONTRATANTE, relação com o quantitativo e as marcas dos produtos/materiais utilizado para limpeza e conservação;
23. Realizar todas as atividades constantes na Descrição dos Serviços de Limpeza e Conservação, observando a necessidade da prévia aprovação da CONTRATANTE, quanto aos materiais a serem utilizados. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões específicos;
24. Possuir um estoque estratégico dos materiais necessários para no mínimo 7 (sete) dias de prestação dos serviços;
25. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, em arquivo digital em formato PDF e na forma impressa, a seguinte documentação:
 - a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c) Exames médicos admissionais e periódicos recentes dos empregados alocados no contrato, que prestarão os serviços;
 - § 1º: Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados deverão ser apresentados;
 - § 2º: Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados poderão ser apresentados em original



ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

26. Disponibilizar, durante toda a vigência do Contrato, sem interrupções, toda a mão-de-obra prevista no Edital e seus Anexos, de acordo com a Carga Horária Mensal Mínima e Horário de Prestação de Serviços estabelecidos no Anexo VI do Edital;

27. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne como inadequada para a prestação dos serviços;

28. Providenciar para que não haja descontinuidade do serviço, providenciando **imediate substituição, no máximo 04 (quatro) horas**, de funcionário faltante ou afastado por motivo qualquer que seja, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho;

29. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

30. **Responsabilizar-se civil e penalmente** pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;

32. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido através de ação comprovada de seus empregados;

33. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP;

34. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP – Campus Diadema sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

35. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, de acordo com a Legislação Trabalhista e Acordo/Convenção Coletiva em vigência, bem como quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos Artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos



não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

36. Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, fornecendo mensalmente, relatório contendo as faltas (justificadas ou não) e férias, bem como fornecer a relação nominal dos funcionários que os substituíram neste período e dos novos funcionários, fichas de admissão, descontos relativos às faltas/férias que provocaram a não manutenção do número de funcionários contratados;

37. Entregar a Divisão de Contratos, em arquivo digital em formato PDF e na forma impressa, até o dia 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, compatível com os empregados vinculados à execução contratual:
 - Relação dos empregados atualizada, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso. Ou seja, relação dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior e que irão prestar serviço no mês que se inicia;
 - Cópia da Folha de Ponto, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - Cópia da Folha de Pagamento Analítica dos profissionais prestadores do serviço objeto do contrato, nominalmente identificados, com a respectiva composição salarial da categoria e comprovantes de pagamento dos salários,
 - Comprovações de Pagamento de Benefícios Suplementares (vale-transporte, cesta básica, vale refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - Relação SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). As informações entregues da Relação SEFIP (Protocolo de Envio de Arquivos, Relação dos Trabalhadores, Relação de Tomadores, Comprovante de Declaração à Previdência), deverão corresponder apenas aos profissionais prestadores do serviço ao presente contrato;
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) gerada e impressa após a transmissão do arquivo SEFIP, que deverá estar com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante

PR



de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o pagamento for efetuado pela Internet. Este deverá corresponder à mão-de-obra empregada na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, de maneira a permitir a identificação de valor compatível com o quadro, não devendo confundir-se com o recolhimento efetuado para outros profissionais da Contratada;

- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), que deverá estar com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o pagamento for efetuado pela Internet, referente ao mês anterior, ao da prestação dos serviços. Este deverá corresponder à mão-de-obra de trabalho empregada na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, de maneira a permitir a identificação de valor compatível com o quadro, não devendo confundir-se com o recolhimento efetuado para outros profissionais da Contratada.

38. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale - transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Quaisquer outros documentos inerentes ao presente contrato.

39. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, até trinta dias, após o último dia de prestação dos serviços:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e
- e) Caso empregados alocados neste contrato, não sejam dispensados, a Contratada deverá fornecer comprovante e justificativa que o empregado será alocado em outro contrato.



40. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
41. Assumir a responsabilidade e providências necessárias quanto a encaminhamento e tratamento, além das obrigações estabelecidas na legislação específica, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho durante o desempenho dos serviços ou em conexão com eles; ainda que o acidente tenha ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
42. Efetuar o pagamento do salário e benefícios de seus empregados **até o 5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida. Os salários dos empregados nunca poderão ser inferiores ao determinado em Convenção Coletiva de Trabalho em vigência;
43. O Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
44. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto do Contrato;
45. Instruir seus empregados quanto à **prevenção de incêndio** nas áreas da CONTRATANTE, bem com oferecer **treinamento** sobre a utilização dos equipamentos de prevenção a incêndio;
46. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
47. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
48. Após cada terminal as encarregadas da empresa deverão fazer o check list do que foi realizado, verificando se não houve desligamento de algum equipamento/freezer/geladeira;
49. Disponibilizar armários guarda-roupas para os vestiários a serem utilizados por seus empregados;
50. Disponibilizar **sistema de comunicação através de Rádios**, para comunicação entre a CONTRATANTE os supervisores e encarregados da CONTRATADA, visando agilidade na prestação dos serviços;
51. Remover animais de pequeno porte quando estiverem mortos em forros de imóveis de responsabilidade da CONTRATANTE;



52. Remover fezes de pássaros, pombos e outros que ofereçam riscos de contaminação por doenças respiratórias ou de pele;
53. Realizar o transporte de equipamentos para a limpeza, quando necessário, com seu veículo próprio;
54. Fornecer cursos e treinamentos a seus empregados fora do expediente de trabalho. Em caso de treinamento durante o horário de trabalho, deverá ter por expresso a anuência da CONTRATANTE;
55. Fornecer, trimestralmente, relatório dos treinamentos realizados aos empregados, constando conteúdo, carga, horário e relação nominal dos participantes;
56. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato;
57. Não manusear, no desenvolvimento das atividades, os equipamentos, materiais e insumos específicos dos laboratórios, ressalvando as exceções expressas;
58. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, eventual intenção de rescindir o Contrato ou não ensejar prorrogação do mesmo;
59. Manter em cada unidade um MANUAL DE SERVIÇO DE LIMPEZA, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;
60. Cumprir horários e periodicidades para execução dos serviços conforme definido pela CONTRATANTE;
61. Possuir parceria com cooperativa(s) ou associação (ões), de modo a destinar para a(s) mesma(s) os resíduos recicláveis gerados nas dependências da CONTRATANTE;
62. Dos Uniformes:
 - a) Propiciar aos empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, materiais e equipamentos, em conformidade com as exigências legais, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens a seus empregados;



b) Fornecer uniformes e seus complementos de acordo com o clima da região, atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para todos os empregados e em um só padrão. Deverão ser fornecidos os seguintes **itens mínimos**, no início do contrato **02 conjuntos completos** e a cada período de 12 meses **01 conjunto completo**;

b.1) O conjunto completo de uniformes é composto de 02 Calças em brim, 02 camisas de manga curta em brim, 01 agasalho de inverno, 01 par de sapato/ bota com solado de borracha, 04 pares de meias, 02 camisetas Brancas de Algodão, 01 crachá e Equipamento de Proteção Individual necessários (touca, luva, botas, capacete, etc);

c) Fornecer, no início do contrato ou a cada alteração, amostra do uniforme a ser adotado, para aprovação da CONTRATANTE quanto à qualidade, modelo e cores;

d) Deverá ser fornecido 01 (um) novo conjunto de uniforme sempre que apresentarem sinais de desgaste ou, ainda, a pedido da CONTRATANTE;

e) Substituir os uniformes anualmente ou sempre que os mesmos apresentarem visíveis sinais de desgaste, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens a seus empregados;

63. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes; e
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- Utilizar na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

22



- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

64. Coleta e transporte interno de resíduos sólidos (lixo):

- a) Disponibilizar recipientes para transporte interno de resíduos sólidos, que devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados, providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído;
- b) Os recipientes com mais de 400L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo;
- c) A coleta Interna consiste no recolhimento dos resíduos sólidos gerado pelas Unidades e encaminhado por meio de transporte apropriado até o abrigo externo (local de armazenamento final);
- d) Determinar a rotina e frequência de coleta interna para cada unidade ou setor (salas de aula, secretarias, laboratórios, banheiros, etc.);
- e) O transporte interno dos resíduos sólidos deve ser realizado com roteiro definido e em horários que não interfira nas atividades das Unidades;
- f) O encaminhamento dos resíduos sólidos ao local de armazenamento final deverá ser realizado em horários compatíveis ao da empresa que promove a coleta e o transporte externo dos resíduos;
- g) Informar da necessidade de equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e botas para realizar a coleta interna dos resíduos;
- h) Ao fim de cada dia de trabalho deverá ser procedida à lavagem dos recipientes utilizados para recolhimento e transporte dos Resíduos;

65. Manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, escritório sede, de representação ou filial, com características mínimas para atendimento do contrato, especialmente no disposto no item 6 do Anexo IV, onde deverá manter Gestor do Contrato representante administrativo, para resolução de problemas relacionados ao contrato na Região de São Paulo ou ABCD.



- 66. Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**
- 67. É considerado familiar**, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**
68. Autorizar no momento da assinatura do contrato a UNIFESP a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
69. Autorizar no momento da assinatura do contrato, a UNIFESP a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos
70. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
71. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
72. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
2. Promover através de seu representante (Gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio (Diários de Ocorrência) as falhas detectadas e comunicando à empresa que será CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da mesma, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato;
3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 8.666/93, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
4. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;



5. Destinar local para a guarda dos saneantes, domissanitários, materiais de uso geral, equipamentos, ferramentas e utensílios;
6. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
7. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
8. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências", devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;
9. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência e Projeto Básico;
11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
12. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
13. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA OITAVA- DA CONTA VINCULADA

1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:



- 5.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 5.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 5.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES



1. A recusa em firmar o contrato ou o atraso em sua execução, injustificados, sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidos no Edital, bem como na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por até 05 (cinco) anos;

c) Multa de 1% (um por cento) do Valor Total do Contrato por atraso injustificado no início da prestação de serviços, calculado por dia de atraso; sendo que em caso de impedimento por fator superveniente ou imprevisível, deverá apresentar justificativa por escrito;

12. Pela **inexecução total, parcial, ou execução irregular** do Contrato, a Administração poderá aplicar também as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões e falhas na prestação de serviço será aplicada à CONTRATADA a penalidade de **Advertência**. Em caso de **reincidência**, serão aplicadas **Multas** por infração cometida, sobre o **Valor MENSAL do Contrato**, conforme tabela abaixo:

Em caso de:	% por dia
Deixar de apresentar cópia do comprovante de pagamento de todos os empregados	0,3%
Deixar de apresentar cópia dos comprovantes dos recolhimentos das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de todos os empregados	0,3%
Deixar de fornecer ou substituir uniforme completo dos empregados	0,1% por empregado
Deixar de substituir empregado que se apresentar em desacordo com o estabelecido no Edital, Contrato e Projeto Básico	0,15% por empregado
Deixar de cumprir normas relativas à segurança do trabalho ou deixar de fornecer EPI	0,1% por ocorrência por empregado



Manter em serviço número de empregados inferior ao avençado no Contrato	0,2% por empregado
Deixar de efetuar o pagamento do salário aos empregados do Contrato no devido prazo	0,04% por empregado
Deixar de fornecer Vale-Transporte ou outro Benefício previsto aos empregados do Contrato no prazo devido	0,04% por empregado
Deixar de executar qualquer obrigação prevista no Edital, Contrato e Projeto Básico, afora as acima mencionadas.	0,5 % por ocorrência

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, quando motivada por culpa da CONTRATADA;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIFESP, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

g) O valor das multas aplicadas será descontado da garantia da CONTRATADA. Se o valor das multas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. Caracteriza-se falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 as seguintes sanções:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo



- administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
16. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
17. A aplicação das sanções previstas neste Item será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica equivalente da Contratante.
18. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.
19. Na hipótese do Inciso I do caput, previsto no item a, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
20. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática ad infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
21. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

1. O Presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e mediante simples aviso por escrito, realizado com 10 (dez) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Contrato ou dos documentos que o integram.
- b) A não execução dos serviços no período estabelecido ou fora das especificações previstas no Edital, Projeto Básico e Contrato.
- c) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, recuperação judicial da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.
- d) Suspensão da execução do Contrato por determinação de Autoridade Competente, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos equipamentos e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

2. Quando da rescisão contratual, o FISCAL deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

2.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 2, a administração deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores



no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2(dois) meses do encerramento de vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos para atender o presente Contrato estão previstos no orçamento da UNIFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.
2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que estabelece o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

1. O valor do Contrato será o ofertado pela empresa vencedora, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.
2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que eventuais solicitações neste sentido estejam acompanhadas de comprovação de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
3. A repactuação será precedida de análise da Demonstração Analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços constante do Anexo III, deste Edital.
4. Os valores correspondentes à mão-de-obra serão reajustados pelo percentual de variação salarial resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria considerada, realizada após a assinatura de Contrato, devidamente comprovada e juntada ao Processo.
5. Os itens correspondentes a encargos e tributos, poderão ser corrigidos perante a criação, alteração ou extinção dos mesmos de acordo com as disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, e implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.
7. Toda e qualquer repactuação do valor mensal contratado obedecerá ao prescrito nos, inclusive para estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
8. Será dado prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da convenção. Acordo ou dissídio coletivo, para que a CONTRATADA exerça o seu direito à repactuação, sob pena de preclusão dos seus direitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros da repactuação passem a valer a partir da data do pedido.
9. Eventual prorrogação contratual, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários a execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

1. As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária da Capital.

Diadema, 18 de fevereiro de 2019.


Leandro Gonçalves Cavalari
SIAPE nº 23399241
Fiscal Titular


Américo Bonotti Neto
SIAPE nº 23162698
Fiscal Substituto


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP
Tania Mara Francisco
Pró Reitora de Administração


Américo Bonotti Neto
Assistente em Administração
UNIFESP - Campus Diadema


NOVA ALIANÇA EMPRESA LIMPADORA EIRELI - Fuentes
Marcelo Fuentes
RG: 19.467.876
CPF: 093.180.288-14